



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras
Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 1

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/18
PROCESSO N.º 15.040/18

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	
Recebemos através do acesso à página www.franca.sp.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____, de _____ de 2018	
Assinatura _____	

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o Município de Franca e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Coordenadoria de Compras e Licitações por meio do E-mail: licitacoes@franca.sp.gov.br. **Observação: Indicar no E-mail, quando do envio, na barra “assunto” o número do pregão em testilha.**

A não remessa do recibo ou a não indicação no E-mail, quando do envio, na barra assunto do numero do pregão em testilha exime a Coordenadoria de Compras e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Franca, 03 de Agosto de 2018.

ADAILMA HELENA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras

Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 2

TOMADA DE PREÇOS

Processo nº 15.040/18

Tomada de Preços nº 002/18

Tipo Menor Preço Global

Entrega Envelopes até o dia: 23 de Agosto de 2018, às 09h00.

Abertura Envelopes dia: 23 de Agosto de 2018, às 09h30min.

Por determinação da Prefeitura Municipal de Franca, acha-se aberta a licitação em apreço, destinada a contratar, pelo menor preço total, a execução, com fornecimento de material, de **REMANESCENTE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FDE, NA RUA DO SOL, S/N, BAIRRO RESIDENCIAL PARAÍSO – FRANCA – SP.**

Este Edital e o respectivo contrato, em todas as suas fases, reger-se-á pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como, pelos preceitos de Direito Público e privado e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente tomada de preços visa contratar empresa de engenharia civil para a prestação de serviços de execução, com fornecimento de material, **DO REMANESCENTE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FDE, NA RUA DO SOL, S/N, BAIRRO RESIDENCIAL PARAÍSO – FRANCA – SP**, conforme descrito nos ANEXOS, que são partes integrantes deste Edital, destinada a Secretaria de Planejamento Urbano.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1-As despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Franca
02.05.02 – Fundo da Educação Básica
449051 – Obras e Instalações
123652016 – Educação Básica - Infantil
Fichas 0466, 0463

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1-Poderão participar desta licitação todas as empresas legalmente constituídas e estabelecidas no ramo do objeto desta Tomada de Preços, que preencherem as condições e exigências previstas neste Edital e no memorial descritivo que o acompanha, do qual é parte integrante.

3.2- Não será admitida, sob hipótese alguma a participação de empresas em consórcios, de empresas estrangeiras que não funcionem no País; Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As licitantes deverão apresentar suas propostas em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassáveis, identificando-os com os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Documentação

Nome ou Razão Social ou Envelope Timbrado: _____

Tomada de Preços nº.: 002/1018

Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova – Franca – SP – fone (16) 3711-9000 – fax (16) 3721-8888.
Cep: 14401-150



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras
Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 3

Processo Licitatório nº.: 15.040/18

Município de Franca – SP.

Entrega dos Envelopes: até às 09h00 do dia 23/08/2018

Abertura dia 23/08/2018, às 09h30min

Envelope nº 02 – Proposta de Preços

Nome ou Razão Social ou Envelope Timbrado: _____

Tomada de Preços nº.: 002/18

Processo Licitatório nº.: 15.040/18

Município de Franca – SP.

Entrega dos Envelopes: até às 09h00 do dia 23/08/2018

Abertura dia 23/08/2018, às 09h30min.

4.2- O envelope nº01 (um) deverá conter a documentação descrita na Cláusula Quinta – Habilitação.

4.3- O envelope nº 02 (dois) deverá conter a Proposta preenchida de conformidade com a Cláusula Sétima.

4.4- Os envelopes com documentação e proposta serão recebidos na Divisão de Compras e Licitações, à Rua Frederico Moura, 1517, 1º andar do Paço Municipal, **até às 09h00 do dia 23 de Agosto de 2018**, onde serão protocolados.

4.5- A Comissão não receberá envelopes fora das condições acima.

4.6- A abertura dos envelopes e conferência do seu conteúdo se fará às **09h30min do mesmo dia**, no mesmo local indicado no item 4.1 da Cláusula Quarta, mas somente poderão usar da palavra e consignar impugnações, recursos e assinar atas os representantes credenciados que deverão rubricar os envelopes, os quais serão anexados ao processo, dele passando a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1- Para habilitação, o envelope documentação deverá conter os seguintes documentos dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Registro Cadastral – C.R.C., expedido pela Prefeitura Municipal de Franca ou de outros órgãos públicos e/ou privados, com registro feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.
- REGULARIDADE FISCAL:
 - a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante Certidão Negativa de Débito emitida pela Receita Federal do Brasil, vigente na data de abertura desta licitação;
 - b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débito, vigente na data de abertura desta licitação;
 - c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débito, vigente na data de abertura desta licitação;
 - d) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, vigente na data de abertura desta licitação;
 - e) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela caixa Econômica Federal (CEF), vigente na data de abertura desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras

Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 4

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.

g) Declaração conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

h) Declaração, se comprometendo a utilizar, se vencedor do certame, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira (madeiras) que possuem origem legal, sendo essa comprovação realizada quando da entrega da mercadoria na obra, através de inscrição do fornecedor no CADMADEIRA (Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008) ou através de apresentação da respectiva documentação que comprove a legalidade da origem da madeira, conforme Lei Municipal nº 7274, de 31 de julho de 2009.

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

b) Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam referência à execução de obra de construção/reforma na área de engenharia civil.

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.”

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

c) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução de, no mínimo:

c1) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado para comprovação do item anterior são:

- 1) **Piso Cerâmico: maior ou igual a 132 m2;**
- 2) **Tinta Esmalte em Parede: maior ou igual a 385 m2;**
- 3) **Piso Cimentado: maior ou igual a 287 m2;**
- 4) **Pintura com tinta Látex: maior ou igual a 370 m2;**
- 5) **Grama Esmeralda: maior ou igual a 760 m2.**

c3) Os itens de maior relevância técnica, exigidos no item anterior, poderão ser comprovados pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

“SÚMULA DO TCE-SP Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras

Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 5

serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado."

e) Relação da equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto desta licitação, incluindo o profissional que comprove a sua capacitação técnica, bem como da qualificação de cada um dos membros da mesma, que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal da licitante de sua responsabilidade, sob as penas cabíveis.

f) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da Licitação admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

g) "Atestado de Vistoria" ao local da obra/serviço;

g1) A visita técnica deverá ser realizada por representante autorizado pela empresa, devidamente credenciado conforme item abaixo, e de posse do "Atestado de Vistoria", para apresentar-se no local da execução da obra, localizado no **NA RUA DO SOL, S/N, BAIRRO RESIDENCIAL PARAÍSO – FRANCA – SP**, do dia **07 de Agosto de 2018 até o dia 22 de Agosto de 2018**, onde tomará conhecimento das condições locais da realização da obra/serviço, para a elaboração de sua Proposta de Preços;

g2) O agendamento para a Visita Técnica deverá ser realizado na Secretaria de Planejamento Urbano, pelo email: vanessapereira@franca.sp.gov.br – fone (16) 9711-9549/9545, na Rua Frederico Moura, 1517- Cidade Nova, Franca – SP. No ato da visita técnica o representante da empresa apresentará o Atestado de Vistoria (Anexo II), que deverá ser validado por engenheiro da Prefeitura Municipal no local da visita, para cumprimento do item "g".

g3) o Atestado de Visita Técnica só será válido no seu original, que acompanha este Edital.

- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

a) **GARANTIA DE PROPOSTA:** Nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei 8.666/93, podendo ser feita em dinheiro, em título da dívida pública do Estado, seguro garantia e fiança bancária, no valor de "R\$ 8.567,35 (oito mil e quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)", que deverá fazer parte do envelope I - Documentação;

b) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura desta licitação;

Os documentos necessários à "**HABILITAÇÃO**" poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Coordenadoria de Compras e Licitações. As autenticações de documentos que por venturas dependerem do servidor terão que ser, obrigatoriamente, efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade. Não serão autenticados documentos no dia da sessão de licitação. Frisa-se que as autenticações que ocorrerem na Coordenadoria de Licitações e Compras não serão realizadas no momento da entrega dos documentos pelas empresas, mesmo que efetuados com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão inaugural, devendo ser retirados um dia após a sua entrega no balcão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras

Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 6

Obs: A Comissão Permanente de Licitações não reconhece VÁLIDO e PROCEDENTE o intento de se apresentar documentos impressos autenticados digitalmente pelo cartório CENAD (Central Notarial de Autenticação Digital), de modo a comprovar a veracidade das informações prestadas relativas à participação no certame, visto que em diligências realizadas junto a este órgão tivemos a seguinte explicação sobre o processo de autenticação digital e os requisitos para aferir sua autenticidade: "O embasamento jurídico e a validade dos atos realizados por esta central provêm da Medida Provisória 2200-2 e do Provimento nº 22/2013 da Corregedoria Geral de Justiça de SP. De acordo com estas, a impressão de um documento eletrônico por ente sem fé pública caracteriza a impossibilidade de comprovação da autoria e integridade do documento, tornando-se este um cópia meramente simples. Para validade, o documento deve ser entregue em formato digital e verificado no link de consulta da CENAD". Ocorre que conforme informado pelo Sr. Coordenador os documentos impressos autenticados digitalmente pelo cartório CENAD constam expressamente o aviso de que "uma vez impresso perderá sua validade", mesmo que estes viessem acompanhados da mídia para validação das cópias apresentadas, sendo que as cópias autenticadas seriam aquelas presentes na mídia, e não as anexadas ao processo. Portanto, os documentos autenticados pelo CENAD somente teriam validade em meio eletrônico para a conferência junto ao site e não em forma impressa como apresentado e solicitado no edital. Assim sendo, como tal previsão não consta expressamente no edital este tipo de documento impresso autenticado digitalmente pelo cartório CENAD não será aceito pela COPEL. Igualmente não terão como válidos os documentos de habilitação e/ou credenciamento em cópia autenticada digital pelo denominado "cartório virtual" a exemplo do Cartório Azevedo Bastos acompanhada da respectiva certidão de autenticação digital com prazo de validade expirado, que impossibilita que sua autenticidade seja confirmada pela COPEL e/ou pregoeiro e sua equipe de apoio ou mesmo por qualquer pessoa no site do Cartório. **Ao contrário, estando aludida certidão de autenticação digital dentro do prazo de validade a mesma será aceita sem ressalvas.**

5.2 - A Licitante deverá indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s), com poderes para a assinatura do contrato decorrente desta Licitação, caso venha a ser adjudicatária.

5.2.1 - Fazer constar a residência e domicílio, e os números dos documentos R.G. e C.I.C.

5.2.2 - No caso de procurador(es), anexar procuração.

5.2.3 - A exigência contida neste item não é quesito de avaliação, na fase habilitação.

5.3 - As empresas participantes do certame em recuperação judicial devem estar cientes de que no momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

5.4 - As empresas participantes do certame em recuperação extrajudicial devem estar cientes de que no momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentada comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1- O ato de abertura dos envelopes entregues nos termos da Cláusula Quarta, será público. Inicialmente será feita a verificação da documentação das concorrentes, referente ao credenciamento; em seguida passar-se-á ao exame do envelope nº 01 - documentação. Somente terão direito a usar da palavra, consignar impugnações, recursos, rubricar documentos e firmar atas, os representantes dos concorrentes devidamente credenciados e identificados.

6.1.1- Por credenciais entende-se:

- a) Carteira de identidade do representante, procuração ou declaração do representado dirigida a Comissão Permanente de Licitação, outorgando poderes de representação no procedimento licitatório;
- b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar;
- c) A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras

Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 7

6.2-Na ausência de representante, ou de credenciamento, os envelopes entregues e protocolados nos termos deste Edital serão acolhidos e analisados juntamente com os demais, mas os direitos à recursos e impugnações serão os prescritos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, contando-se os prazos da lavratura da ata, franqueando-se os autos aos interessados.

6.3-Toda documentação considerada apta, após a conferência e exame cuidadoso por parte do representante da Comissão, deverá receber visto dos licitantes presentes ou seus representantes legais, bem como do representante acima mencionado.

6.4-Os envelopes de propostas de preços dos participantes não habilitados ou cuja documentação não esteja de acordo com o Edital, ainda lacrados e rubricados à vista do interessado serão conservados junto com o processo até que se esgote o prazo de recurso, quando, se confirmada a inabilitação, serão devolvidos.

6.5-Estando presentes os representantes de todos os licitantes considerar-se-á ela devidamente intimada dos atos. Não havendo impugnação por parte da Comissão ou se os representantes presentes desistirem da apresentação de recursos, tal fato constará de ata e a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes das propostas.

6.5.1-Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.5.2-Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Proposta digitada ou por qualquer outro meio de impressão, em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada, da qual deverá constar obrigatoriamente:

a) Razão Social ou denominação da licitante, com seu endereço completo, número de telefone/fax, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e nome do representante legal.

b) Enunciado da obra, com preço global de sua realização, cotado obrigatoriamente em moeda nacional, em algarismos e por extenso.

c) Orçamento discriminado com as quantidades exatas de cada requisito da obra, com preços unitários e totais de material e mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e encargos sociais e fiscais, seguros, tarifas de água e luz, licenças, alvarás, caução, Bonificação de Despesas Indiretas, e tudo mais que for considerado necessário à sua completa execução, de acordo com o quantitativo e especificações técnicas, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Franca.

d) Cronograma físico-financeiro da obra, baseado no anexo disponibilizado pela licitadora, assinado pelo responsável técnico legivelmente identificado, sendo que o prazo global para a entrega da obra não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da expedição da Ordem de Execução de Serviço, pela Secretaria de Planejamento Urbano, após a assinatura do contrato.

7.2. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, e sua validade não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data estipulada no presente para a abertura dos envelopes.

7.3. O prazo Contratual e o prazo de execução serão de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras
Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 8

Planejamento Urbano, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores .

7.4. A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório. As quantidades necessárias à perfeita execução da obra deverão ser conferidas pela Proponente, a qual não poderá argüir omissões, enganos ou erros para alterar, posteriormente, os cronogramas físico-financeiros, a proposta ou o seu valor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- A Comissão analisará, uma a uma as propostas, fato que ensejará a desclassificação daquelas que não estiverem preenchidas de acordo com este Edital.

8.2- Serão desclassificadas as propostas, de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93, que:

- a) estejam em desacordo com o edital;
- b) contenham emendas ou rasuras;
- c) contenham prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis,

na forma da legislação vigente;

- e) contenham cotação superior ao preço máximo estabelecido

para a obra.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1- O critério de aceitabilidade será menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1- O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Prefeito Municipal de Franca.

10.2- Na escolha da proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão atentará ainda para as exigências do presente Edital.

10.3- A Comissão disporá do tempo necessário para apreciar as propostas a seu critério, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de validade do item 7.4 da Cláusula Sétima.

10.4- Havendo empate a Comissão convocará a todos, marcando dia e hora para realizar o sorteio, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º e artigo 3º parágrafo 2º, da lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10.5- A Comissão será assessorada na análise, classificação e julgamento das propostas, por funcionários da Prefeitura, podendo ainda utilizar-se de outros meios ou pessoas.

10.6 – As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento das propostas, adjudicação, homologação e outras informações pertinentes do processo por publicações na imprensa oficial do município, contratada para realizar suas publicações oficiais, a critério da Comissão Julgadora.

10.6.1 – Serão afixados no quadro mural da Prefeitura Municipal de Franca, todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultado da fase de habilitação e classificação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras

Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 9

10.7- Reserva-se à Comissão o direito de anular a licitação, tomar medidas acauteladoras da lisura do procedimento etc., sem que disso decorra para as proponentes qualquer direito à reclamações, compensações ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1- O prazo contratual e o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Secretaria de Planejamento Urbano, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2- A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1- Para integral cumprimento das obrigações assumidas a contratada dará em garantia o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, em favor da Prefeitura Municipal de Franca, podendo ser feita em dinheiro, em título da dívida pública do Estado, seguro garantia e fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Município de Franca, obedecerá aos dispostos abaixo, fundamentada na Resolução nº 5/93, alterada pela Resolução nº 3/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

III - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 13.4.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.5 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

I - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no 13.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras

Tomada de Preços nº 002/18

Fis. 10

13.6 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente. Fica a contratada obrigada a apresentar cronograma quando da solicitação de dilação de prazo. Fica obrigatório que o novo prazo contratual seja aferido pela Administração para confrontação com o cronograma apresentado em três ocasiões no período aditado, notadamente para certificação da execução física e/ou do fornecimento, estabelecendo-se multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato restante por inexecução contratual. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

13.7 - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10.287/2015.

I - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

II- Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item anterior.

III - Se a Administração decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

14.1- Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, através de medições mensais, a última mediante o recebimento das obras, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a licitante deverá declinar a agência bancária e o número da conta. O município não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

14.2 - Fica desde já estabelecido e aceito pela empresa vencedora do certame que a obra em comento é financiada com recursos de convenio celebrado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Franca, e que o pagamento da execução referente aos recursos de transferência do órgão estadual conveniente somente ocorrerão quando tais verbas forem liberadas nas contas municipais pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, de conformidade com o cronograma de repasse financeiro e condições descritas no citado Termo. A futura adjudicada deve apresentar declaração aceitando de forma irrestrita e irretroatável tal condição de pagamento acima descrita, sem quaisquer acréscimos ou custos, inclusive juros moratórios, para a municipalidade, tornando-se tácita a aceitação quando não declarada.

14.2- A empresa contratada deverá apresentar, por ato da medição, guias de recolhimento de: FGTS, INSS, GFIP e PIS/COFINS.

14.3-Os pagamentos obedecerão a ordem de entrada das faturas.

14.4 - Ao final da obra e antes do Recebimento Definitivo emitido pela Secretaria de Urbanismo e Habitação, a contratada deverá apresentar na Divisão de Licitações e Compras, Certidão Negativa de Débitos do recolhimento do INSS da presente construção para fins de averbação e registro da edificação.

14.5 - Fica o contrato automaticamente aditado por 60 (sessenta) dias para fins de pagamento de medições e prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REAJUSTES

15.1-Os preços cotados na proposta não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

16.1- Sobre a mão de obra haverá retenção de INSS, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras

Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 11

16.2- Sobre a mão de obra haverá retenção de 3% (três por cento) ISSQN, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

16.3-Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos no contrato a ser firmado e serem discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.

16.4-A Adjudicatária deverá declarar ainda estar ciente de que os valores do material fornecido ou locação de equipamentos de terceiros utilizados na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor da aquisição ou locação, para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MORA

17.1-Havendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do Município, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os valores estarão sujeitos à mora, de 1% ao mês, a contar do primeiro dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1-Caberá à adjudicatária cumprir rigorosamente o conteúdo de sua proposta, a qual obedecerá as condições do Edital, sob as penas da lei, respondendo juntamente com seu fornecedor por eventuais ocorrências ou desvios.

18.2-A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à licitadora ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.3-Será responsável também pelos encargos que incidirem sobre o objeto licitado.

18.4-A fiscalização e controle exercidos pela licitadora não excluirá essa responsabilidade.

18.5-A adjudicatária, uma vez iniciado o contrato, somente poderá retirar ou substituir os materiais e serviços constantes de sua proposta mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Administração.

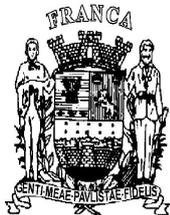
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1-Além das multas previstas na Cláusula Décima Terceira, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das suas obrigações contratuais:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

19.2-Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

19.3-Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, a critério do contratante, que poderão ser aplicadas cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras

Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 12

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS À AUTORIDADE SUPERIOR

20.1-Dos atos praticados a licitante poderá apresentar recursos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

20.2-Poderá a licitante desistir antecipada e expressamente de apresentar recursos posteriores o que deverá ser registrado em ata por ocasião de abertura dos envelopes, conforme previsto na Cláusula Sexta.

20.3-Os esclarecimentos, recursos e impugnações (de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.666/93) a serem interpostos, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser preenchido em papel timbrado da empresa e assinado por pessoa com poderes para tal;
- b) Protocolado no Setor de Atendimento da Prefeitura Municipal de Franca, à Rua Frederico Moura, 1517 – Sala 03 – Cidade Nova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1-Não havendo recursos ou se houver tendo-os já decidido, o presidente da Comissão adjudicará o resultado e encaminhará o processo ao Sr. Secretário de Planejamento Urbano para homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

22.1-As obrigações decorrentes deste processo licitatório constarão de termo de contrato a ser assinado entre as partes, em até 10 (dez) dias úteis após o empenho da verba, ficando a adjudicatária vencedora convocada antecipadamente. O não comparecimento da adjudicatária no prazo de convocação dará a licitadora o direito de convocar a segunda classificada, sem que lhe reste direitos a reclamar.

22.2-A sua formalização, alteração, aditivo, execução, inexecução e rescisão, serão regidos pelos preceitos de direito público e privado, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e Código Civil Brasileiro, obedecidos ainda os termos do presente Edital e das leis que o regem.

22.3- A empresa adjudicada deverá juntar os seguintes documentos:

- a) Normas Regulamentadoras NR-05, NR-07 e NR-09 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando do ato de Autorização do Início de Obra pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- b) Norma Regulamentadora NR 18 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando da realização da primeira medição da obra pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

23.1-Os interessados poderão obter maiores informações e esclarecimentos no endereço indicado na Cláusula Quarta deste Edital, junto à Comissão Permanente de Licitações.

23.2-Encontra-se à disposição dos pretendentes na Divisão de Compras e Licitações, o edital, que poderá ser retirado no horário de expediente, no endereço descrito no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, após recolhimento do valor de R\$ 111,55 (cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao custo reprográfico.

23.3-O edital também estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.franca.sp.gov.br, no link "Licitações e Compras", sem qualquer custo para o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras
Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 13

23.4-Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do Edital, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar todas as dúvidas encontradas, para os devidos esclarecimentos por parte da licitadora, podendo impugná-lo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de habilitações, ou até 2 (dois) dias úteis no caso de licitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1-Para as questões suscitadas no desenvolvimento deste processo licitatório, bem como, na execução do futuro contrato não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que possam ser dirimidas as dúvidas.

E, para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, será o presente Edital afixado no painel específico da Comissão, no prédio da Prefeitura e publicado pela imprensa, conforme determina a Lei.

Franca - SP, 03 de Agosto de 2018.

ADAÍLMA HELENA FERREIRA
Secretária de Planejamento Urbano

Anexos: Anexo I
Anexo II
Projetos
Memorial Descritivo
Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras
Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 14

ANEXO I

Franca (SP), _____ de _____ de 2018.

À Prefeitura Municipal de Franca
Divisão de Compras e Licitações - Rua Frederico Moura, 1517
Paço Municipal – 1º andar
Franca-SP

Ref: Tomada de Preços nº 002/18
Processo nº 15.040/18

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a., nossa Proposta de Preço relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Os preços a serem considerados para fins desta Licitação e Contrato são os constantes do anexo Orçamento Sintético, que ficam fazendo parte integrante da proposta e do contrato a ser assinado.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes do Orçamento Sintético fornecido pela Prefeitura Municipal de Franca, resulta o seguinte valor global de nossa Proposta: R\$ _____ (_____

_____),
sendo: R\$ _____ (_____

_____) de material e
R\$ _____ (_____

_____) de mão de obra.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data limite fixada para apresentação desta.

Declaro estar expressamente de acordo com as normas do Edital e anexos da presente Licitação.

Atenciosamente,

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)
Nome e Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Divisão de Licitações e Compras
Tomada de Preços nº 002/18

Fls. 15

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO

Declaramos que a empresa _____,
representada por seu(s) representante(s) abaixo(s) assinado(s), compareceu(ram), às _____ horas
do dia ____ de _____ de 2018 na **NA RUA DO SOL, S/N, BAIRRO RESIDENCIAL
PARAÍSO – FRANCA – SP**, para vistoria *in loco*, bem como obter as informações que entendeu(ram)
necessárias para o perfeito conhecimento do objeto da licitação em tela.

Por ser a expressão da verdade, subscrevemos o presente ATESTADO DE VISTORIA E
COMPARECIMENTO:

1 – Nome: _____ Doc. Ident. nº _____

2 - Nome: _____ Doc. Ident. nº _____

3 - Nome: _____ Doc. Ident. nº _____

Franca, __ de _____ de 2018.

Responsável da Licitante

Para Uso exclusivo da Secretaria de Urbanismo e Habitação

Responsável: _____

Data: _____

Carimbo da Secretaria Urbanismo e Habitação